AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXXXXXXX

<u>Fulano de tal</u>, nascido em 29/04/1972, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de xxxxxx inscrito no CPF nxxxxx portador do RG nº xxxxxxxx SSP/BA, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Quadra x, conjunto x, Lote x - xxxx - x, CEP xxxxxx, telefone (xx) xxxxx, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxx**, ajuizar

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE

em desfavor de **fulana de tal**, nascida em 20/05/1998, com 24 anos de idade, brasileira, solteira, desempregada, filha de fulnao de tal e de funa de tal, inscrita no CPF sob o n^o xxxxxxxx, residente e domiciliada na Quadra xxx, Conjunto x, Lote x - xxxx - x, CEP xxxx, telefone (xxx) xxxx, demais dados desconhecidos, e de

fulna de tal, nascida em 29/04/2002, 20 anos de idade, brasileira, solteira, operadora de caixa, filha de fulnano de tal e de fulana de tal, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx; residente e domiciliada na xxx Conjunto x Casa x, xxxx - x, CEP desconhecido, telefone: (xx) xxxxxxxx, demais dados desconhecidos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I- DOS FATOS

Em 06 de setembro de 2010, o autor ofertou alimentos em favor de fulnao de tal e fulano de tal, fixando-se o percentual de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos, conforme evidencia a sentença da ação de alimentos (documento

anexo - fl. 92) proferida nos autos do processo n° xxxxx, que tramitou perante a x Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de xxxxx.

Nada obstante a fixação da obrigação alimentícia, as requeridas atingiram a maioridade há alguns anos. A primeira ré, xxxxxxxxx, reside, atualmente, com o requerente, não necessitando, portanto, da prestação alimentícia. A segunda ré, xxxxxx, já está inserida no mercado de trabalho (operadora de caixa da empresa xxxxx) e não está estudando. As filhas possuem 20 e 24 anos, respectivamente.

Considerando o cenário exposto e, consequentemente, a extinção do poder familiar em razão da maioridade das filhas, o requerente não está mais obrigado a arcar com os valores atinentes à pensão alimentícia, notadamente pela inexistência de dependência financeira de xxxxx em relação ao autor, bem como pelo fato de xxxxxxx residir com este.

Destaca-se, ainda, que o autor constituiu nova família com a senhora xxxxxxxxxxx, o que implica gastos adicionais, vez que juntos possuem dois filhos, sendo eles xxxxx e xxxxx, que dependem economicamente do autor.

Dessa forma, resta demonstrado que não há obrigação legal no que concerne ao pagamento dos alimentos às rés. Conclui-se, portanto, que não mais subsiste o binômio necessidade- possibilidade, não restando outra solução ao autor a não ser buscar a prestação jurisdicional para ver-se exonerado da obrigação alimentícia.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, destaca-se a competência deste juízo para apreciar o presente caso, uma vez que, de acordo com os arts. 46, § 2º, e 53, II, do Código de Processo Civil, a competência para ação de exoneração de alimentos é o domicílio de qualquer um dos réus (no caso, considerou-se o domicílio da primeira requerida, no local x).

A obrigação alimentícia está fundamentada no interesse superior da preservação da vida humana e da necessidade em proporcionar às pessoas certas garantias no tocante aos seus meios de subsistência. Cabe aos pais amparar os filhos, consoante preleciona o art. 229 da Magna Carta, in verbis:

Art. 229. "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou enfermidade".

Em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, conforme prevê o art. 22 do ECA e o art. 229 da Constituição Federal. 2013-001-05968

Nesse contexto, consoante dispõe o art. 1.694 do Código Civil, destaca-se que os genitores possuem o dever de prestação de alimentos aos seus filhos, de modo a garantir o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

De acordo com a doutrina civilista, os alimentos se dividem nas espécies legítimos (decorrem do poder familiar ou de parentesco – art. 1.694 do CC), voluntários (declaração de vontade inter vivos ou causa mortis) ou ressarcitórios (decorrentes de atos ilícitos – arts. 186 e 187 do CC).¹

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. Vol. VI. Ed. Saraiva, 2011; DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. Vol. 5, 28. Ed. Saraiva, 2013; DIAS, Maria Berenice. Manual

de Direito das Famílias. 9. Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

Todavia, a obrigação de prestar alimentos legítimos cessa com a extinção do poder familiar, situação que ocorre, dentre outros casos, em decorrência da maioridade do alimentando, consoante evidencia o art. 1.635, I, do Código Civil.

Complementarmente, o art. 1.695 do CC estabelece que os alimentos são devidos quando o alimentante não puder, pelo seu trabalho, viabilizar o seu próprio sustento.

A interpretação judicial dos mencionados dispositivos legais indica que, em razão da solidariedade existente entre pais e filhos, o cancelamento da pensão alimentícia decorrente da maioridade não é automático, devendo a pensão ser mantida até a idade razoável para prover a própria subsistência, a qual corresponde a 24 anos, conforme entendimento doutrinário jurisprudencial do TJDFT (Acórdão 1201863. е 07009826220188070004, Relator: JOSÉ DIVINO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 25/9/2019). Nada obstante, caso seja evidenciado que o alimentante atingiu a maioridade e possui os meios para prover sua própria subsistência, não mais existe a necessidade de prestação alimentícia.

Em paralelo, ressalta-se que, nos termos da súmula n^{o} 621 do Superior Tribunal de Justiça, os efeitos da sentença que exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação.

Assim, no caso em evidência, a verba alimentar passou a ter origem na relação de parentesco, por esta razão, deve restar comprovada a existência excepcional da necessidade alimentar, bem como a impossibilidade de inserir-se no mercado de trabalho. Neste contexto, relata jurisprudência:

EXONERAÇÃO CIVIL Ε **PROCESSUAL** CIVIL. DE PERSISTÊNCIA ALIMENTOS. MAIORIDADE. DA NECESSIDADE DOS **ALIMENTOS** POR **PARTE** DO ALIMENTADO. NÃO COMPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE.

- 1. Fixados os alimentos em favor do filho e, tendo este atingido a maioridade civil, surge para o alimentante a possibilidade de exoneração do encargo alimentar, desde que o alimentado deles não mais necessite, ou o alimentante não mais os possa prover, por alterações em suas possibilidades supervenientes à sentença que fixou os alimentos.
- 2. Ausentes os elementos que comprovem a necessidade de manutenção dos alimentos prestados pelo genitor, porquanto o filho atingiu a maioridade, trancou a matrícula de curso superior, e reúne condições para se inserir no mercado de trabalho, estando apto a exercer atividade laboral, impõe-se a exoneração da prestação alimentícia. (TJDFT AC: 1402747, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Data de Julgamento: 17/02/2022, 4ª Turma Cível).

Neste viés, menciona-se novamente que, a primeira requerida reside, atualmente, com o requerente e possui 24 anos de idade. Por esta razão, não há que se falar na obrigação de prestar alimentos, conforme jurisprudência do TJDFT:

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE.

- 1. O advento da maioridade extingue o pátrio poder, contudo, não determina necessariamente o fim da obrigação alimentar, que passa a ser pautada na relação de parentesco, quando demonstrada a existência do binômio necessidade-possibilidade.
- 2. Não pode o genitor ficar eternamente submetido ao dever de prestar pensão alimentícia em relação ao filho maior de 24 anos se há a possibilidade de o descendente trabalhar e obter o próprio sustento. (TJDFT AC: 1416386, Relator: MARIOZAM BELMIRO; Data de Julgamento: 20/04/2022, 8ª Turma Cível).

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b) a citação das rés para que compareçam à audiência de conciliação ou mediação presencial, considerando que o autor, desde já, demonstra o seu interesse na realização da audiência, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- c) a procedência do pedido, a fim de exonerar o autor da obrigação alimentícia fixada em favor das rés;
- d) a condenação das rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Provar-se-á os fatos por intermédio de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 6.130,44 (seis mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro reais).

Nesses temos, pede deferimento.

fulnao de tal	
	Requerente

Defensor Público do xxxx